



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 23/2022

OBJETO: PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO: 50500.117325/2021-09

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de parcelamento de débitos por parte da interessada, REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 26.484.154/0001-90.

2. DOS FATOS

2.1. A empresa requereu o parcelamento de débitos em 13/12/2021, atendeu os requisitos de admissibilidade e, considerando que o valor total de débitos exigíveis ultrapassou a alçada de decisão da Superintendência, o processo foi encaminhado ao Colegiado da Agência.

2.2. Em cumprimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria 1/2022 (SEI nº9789844), de 27/1/2022, sugerindo o deferimento do parcelamento de débitos e o processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada, em 3/2/2022,.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução 5.830/2018 estabelece as regras para parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em razão do exercício do seu poder de polícia.

3.2. O Capítulo I da norma estabelece que o interessado deverá formular seu pedido mediante o preenchimento do modelo de pedido de parcelamento previsto no Anexo da Resolução e será endereçado à Superintendência responsável pela apuração da infração. Juntamente com o requerimento, para que os pedidos de parcelamento possam ser deferidos, basicamente deverão ser apresentados cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações, no caso de pessoa jurídica; cópia do documento de identidade e do CPF, no caso de pessoa física; cópia das petições de desistência e de renúncia de direito de ações judiciais, se houver. Além disso, é condição *sine qua non* para o deferimento do parcelamento o pagamento da primeira prestação do parcelamento almejado.

3.3. Nos termos do art. 11 da Resolução, a decisão pelo deferimento do parcelamento será do Superintendente ou da Diretoria Colegiada, a depender do valor principal do total do débito, conforme se observa abaixo:

Art. 11. **Compete ao Superintendente** da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o **valor principal do total do débito seja inferior a:**

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.

§ 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.

§ 2º **É de competência da Diretoria Colegiada** o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o **valor principal do total do débito seja superior** ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.

§ 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento.

[grifos acrescidos]

3.4. De acordo com as informações contidas nos autos (SEI nº9488292), verifica-se que as multas se referem ao transporte rodoviário de passageiros interestadual e o valor principal do total de débitos é de R\$ 314.428,48 (trezentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos). Assim, considerando o disposto no art. 11, inciso I, c/c § 2º, da Resolução 5.830/2018, compete à Diretoria Colegiada o deferimento do pleito.

3.5. Analisando os autos, a área técnica elaborou a NOTA TÉCNICA 39/2022/GEAUT/SUFIS/ANTT (SEI nº 9789480), concluindo que o requerimento atendeu aos requisitos de admissibilidade contidos na Resolução 5.830/2018. Ademais, consta no documento (SEI nº 9487608) que o requerente quitou a primeira parcela do parcelamento almejado, no valor de R\$ 6.301,65 (seis mil trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

3.6. Diante disso, entende-se que o pedido está apto a seu regular prosseguimento.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por deferir o parcelamento de débitos requerido pela interessada, REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 26.484.154/0001-90, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI nº 9924629) .

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 14/02/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9924612** e o código CRC **3A73B04F**.

Referência: Processo nº 50500.117325/2021-09

SEI nº 9924612

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br